

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	lgb



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2609/2019

"Dispõe sobre a autorização para execução de mutirões de serviços e/ou obras de baixa complexidade através de serviços voluntários."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a execução de obras e ou serviços de construção, ou de reparo de baixo impacto e complexidade, em regime de mutirão, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados, desde que realizado por meio de serviço voluntário.

Parágrafo único – Consideram-se obras e ou serviços de baixa complexidade, referidos no caput deste artigo, reparo de redes de drenagem, muros divisórios de baixa complexidade, cercas, calçamento, pavimentação, colocação de corrimão, escadarias e similares, que tenham por objetivo a melhoria de vias e espaços públicos.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se serviço voluntário para execução de mutirões a atividade não remunerada, prestada espontaneamente por pessoa física e ou associações de moradores, e que tenha por finalidade a execução de obras de construção ou de reparo de baixo impacto e complexidade compreendidos no parágrafo único do artigo anterior.

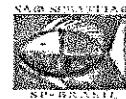
Parágrafo único – O serviço voluntário e a execução da obra ou serviço, não geram vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, civil ou previdenciária, para o particular que o prestar.

Art. 3º – O Município poderá arcar com as despesas inerentes aos materiais de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado em processo administrativo instaurado para este fim, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

PROC.: _____
FOLHA: 04
ASS.: *[Signature]*



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2609/2019

I – Manifestação da Associação de Moradores representada pelo respectivo Presidente, ou, quando não houver, dos moradores constituídos do interesse e da necessidade da obra e ou serviço, delegando para tanto, poderes de representação e responsabilização de 2 (dois) moradores da localidade junto à Secretaria Municipal de Obras, incumbindo-se aos mesmos a adoção das providências cabíveis, visando a concretização dos objetivos;

II – Estatuto Social da Associação de Moradores, quando houver, ou documentos de identidade, CPF e comprovante de residência dos representantes pelo mutirão.

§1º – A autorização para o início da execução da obra e ou serviço somente se dará quando certificada a finalidade de caráter público, em áreas públicas, regularizadas ou passíveis de regularização, com a adesão igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos proprietários ou possuidores do local, quando não estiver representada por da associação dos moradores ou outra entidade sem fins lucrativos que os represente, e após a aprovação da viabilidade técnica pela Secretaria de Obras.

§2º – Será regulamentado por decreto a cobrança de contribuição de melhoria dos moradores que não aderirem ao mutirão.

Art. 4º– O Secretário de Obras, observado o interesse e a necessidade da obra e ou serviço, autorizará, por meio de despacho próprio, a entrega do material decorrente da obra que será executada no exercício financeiro em curso, quando houver previsão de recurso orçamentário que o assegure.

Parágrafo único – A execução da obra e/ou serviço será atestada e vistoriada pelo Município, através da Secretaria de Obras, mediante relatório de fiscalização, principalmente para efeitos do cronograma de execução da obra ou serviço, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 5º– Nos casos de obras de pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão, deverão estas serem dotadas de calçadas, quando houver viabilidade e existência prévia.

PROC.: _____
FOLHA: 05
ASS.: fflf



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 2609/2019

Parágrafo único – No caso de inexistência prévia, a calçada deverá ser construída concomitantemente com a pavimentação da via, cabendo seu custeio integral aos respectivos proprietários ou possuidores.

Art. 6º– A prefeitura quando for necessário poderá fornecer o maquinário para a execução da obra.

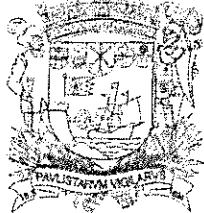
Art. 7º– Fica autorizado o Executivo a regulamentar a presente lei por Decreto Municipal.

Art. 8º– O disposto nesta lei se aplica às normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 9º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC. _____
FOLHA 05
ASS. _____

PROC. _____
FOLHA 05
ASS. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 18/19.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que " Dispõe sobre autorização para execução de mutirões de serviços e/ou obras de baixa complexidade através de serviços voluntários".

O referido projeto trata sobre execução de mutirões de serviços e ou obras de baixa complexidade através de serviços voluntários.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, uma vez que quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico pudemos constatar que não há violação do princípio de separação dos poderes, antevisto no art. 5º, art. 24 e art. 47, II, da Constituição do Estado, aplicados aos municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 12 de março de 2019.

PROJETO DE LEI N.º 18/19
COMISSÃO DE VOTOS

SALA VEREADOR RONALDO MELHADO D'AZAMBOIM
12/03/19

Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente